



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

ASSINATURAS

As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . . .	30\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Rectificação** ao decreto n.º 26:523, que autoriza o pagamento a credores do Liceu de Alves Martins, em Viseu, por fornecimentos feitos no ano económico de 1933-1934.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 26:629, que autoriza a rectificação de várias verbas inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

**Ministério do Interior:**

**Decreto n.º 26:658** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Bom Despacho do Coleginho, da cidade de Lisboa.

**Ministério das Finanças:**

**Decreto n.º 26:659** — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos do Tribunal de Contas e de vencimentos do pessoal da Direcção Geral do mesmo Tribunal.

**Ministério da Guerra:**

**Decreto n.º 26:660** — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos do Sub-Secretário de Estado da Guerra.

**Decreto n.º 26:661** — Abre um crédito para pagamento da gratificação do ajudante de campo do Sub-Secretário de Estado da Guerra.

**Ministério da Marinha:**

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

**Ministério das Obras Públicas e Comunicações:**

**Portaria n.º 8:454** — Isenta de franquia postal a correspondência para particulares expedida pela Assistência Nacional aos Tuberculosos de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro e na semana denominada «Semana da Tuberculose».

**Ministério das Colónias:**

**Decreto n.º 26:662** — Autoriza o Governo a tomar de arrendamento um edificio onde possam ser convenientemente instalados os serviços da Direcção Geral do Fomento Colonial.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 22 de Maio último, pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 26:629, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «Artigo 185.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:», deve ler-se: «Artigo 183.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:».

Em 3 de Junho de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

**Decreto n.º 26:658**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Bom Despacho do Coleginho, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário . . . . .	24\$00
1 andador . . . . .	36\$00
1 guarda da igreja (a) . . . . .	—\$—

(a) Com residência no edificio.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 16 de Abril último, pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 26:523, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «António Marques Ferreira — Viseu . . . 70\$00», deve ler-se: «António Marques dos Santos — Viseu . . . 70\$00».

Em 3 de Junho de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 26:659**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas a) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos ter-